

## RESOLUÇÃO Nº 004/2009 - CONSELHO SUPERIOR

**EMENTA: ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM ATIVIDADES EM FUNDAÇÕES DE APOIO E PARA O RECEBIMENTO DE BOLSAS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR**

O **CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal do Paraná, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, e considerando a Lei nº 8.958, de 20.12.1994 e o constante do Processo nº 23075.070975/2009-73,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, a participação de servidores docentes e técnico - administrativos do Instituto Federal do Paraná - IFPR, nas atividades realizadas pela sua Fundação de Apoio, sem vínculo empregatício de qualquer natureza e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, podendo receber bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

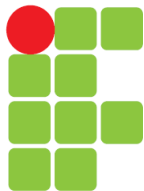
§ 1º - A Bolsa de Ensino será concedida como instrumento de apoio e incentivo a projetos de cursos e/ou programas de educação, para formação de recursos humanos e desenvolvimento institucional.

§ 2º - A Bolsa de Pesquisa será concedida como instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e cultural.

§ 3º - A Bolsa de Extensão será concedida como instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural de assistência social.

§ 4º - Somente poderão ser caracterizadas como Bolsas, aquelas que estiverem expressamente previstas nos projetos.

**Art.2º** - Os projetos referidos nos parágrafos do artigo anterior deverão ser aprovados e registrados nos órgãos competentes do IFPR, como deverão também descrever os objetivos pretendidos, sua justificação, cronograma de atividades, orçamento com discriminação das despesas com pessoal, duração e identificação dos servidores que participarão das atividades.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**Art.3º** - Para a percepção da bolsa será necessário a formalização expressa pelo servidor, através do formulário “Solicitação de Bolsa”, que dependerá de prévia aprovação e autorização da Chefia imediata, homologada pelo Conselho Superior.

**Art. 4º**– Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior, em 16 de abril de 2.009.

Alípio Santos Leal Neto  
Presidente